



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000

Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

LEI COMPLEMENTAR Nº120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA NA DATA DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, tampouco necessidade de compensação de horas.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir qualquer das situações enumeradas a seguir em seus assentamentos funcionais:

- I – advertência escrita nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – falta sem justificativa no período de 1 (um) ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 5 (cinco) dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º. O dia de folga será concedido de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do superior hierárquico imediato do servidor, em consonância ao interesse público, mediante prévio requerimento do servidor, comunicando o mês de seu aniversário e o interesse no dia da falta.

Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, educação e limpeza pública, fica a critério da superior hierárquico imediato, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia designado para a folga.

Art. 6º. Na hipótese de atrapalhar a prestação dos serviços públicos, o dia da falta abonada poderá ser concedida no mês seguinte ao do respectivo aniversário do servidor.



MARINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000

Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

Art. 7º. O dia de falta abonada não utilizado no ano relativo ao mês de aniversário não poderá ser acumulado para o ano seguinte, salvo aos servidores que fazem aniversário no mês de dezembro e, por algum motivo, não puderam gozar do benefício.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.



EVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Joseane de Paes Machado
Chefe de Gabinete

